

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Assunto: Credenciamento de profissionais ou clínicas para prestação de serviços médicos especializados em ginecologia

Modalidade: Credenciamento – Art. 79 da Lei nº 14.133/2021

Unidade Demandante: Hospital Municipal Getúlio Vargas - HMGV

1. Identificação da necessidade

A secretaria Municipal de saúde, verificou a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de ginecologia, conforme demanda do sistema GERCON e visando garantir a continuidade e ampliação da oferta de atendimentos especializados à população feminina do município.

A contratação tem por objeto a execução de consultas ambulatoriais especializadas, teleconsultas, consultorias a pacientes internados e procedimentos cirúrgicos ginecológicos eletivos de média complexidade, conforme demanda encaminhada pelo sistema GERCON, a serem realizados no Hospital Municipal Getúlio Vargas.

O serviço a ser contratado deverá contemplar atendimento integral à saúde da mulher, abrangendo diferentes fases do ciclo de vida — da adolescência à terceira idade —, com atuação nas áreas de oncologia ginecológica, patologia do trato genital inferior, endoscopia e endometriose, sexologia, climatério e endocrinopatias, uroginecologia, estática pélvica e ginecologia infanto-puberal, bem como planejamento reprodutivo, em conformidade com o Protocolo de Planejamento Familiar do Estado do Rio Grande do Sul e suas atualizações, que regulamentam a realização de procedimentos como a laqueadura tubária, conforme pactuação vigente na CIB/RS.

A demanda estimada, para fins de planejamento e dimensionamento contratual, corresponde de até 40 cirurgias ginecológicas mensais e 480 anuais, até 2.910 consultas presenciais ou teleconsultas e até 60 consultorias hospitalares a pacientes internados, podendo tais quantitativos variar conforme a necessidade assistencial do município e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A contratação visa assegurar o atendimento especializado em ginecologia, o cumprimento das metas pactuadas na Programação Pactuada Integrada (PPI) e a manutenção da resolutividade da atenção especializada no âmbito do SUS municipal, considerando a inexistência, na estrutura da Administração, de equipe própria com capacidade técnica e operacional para atender à demanda projetada.

2. Problema a ser solucionado

O Município enfrenta demanda superior à capacidade de atendimento existente nas unidades próprias, em razão do número reduzido de profissionais ginecologistas disponíveis no quadro municipal.

Essa limitação impacta diretamente a atenção integral à saúde da mulher, especialmente nas áreas de prevenção, diagnóstico e acompanhamento de condições ginecológicas, resultando em filas de espera e atrasos no atendimento.

3. Soluções possíveis

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Realização de concurso público ou contratação direta de profissionais efetivos – medida que não supre a urgência da demanda e depende de previsão orçamentária e de tempo hábil para nomeação e posse.
- b) Contratação mediante licitação comum – inviável, pois se trata de serviço técnico profissional de natureza pessoal, no qual o atendimento individualizado por diferentes prestadores é possível e desejável.
- c) Credenciamento de profissionais ou clínicas médicas – opção mais adequada, pois permite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, garantindo ampliação da rede de atendimento e maior acessibilidade das usuárias.

Dessa forma, a solução escolhida é o credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa da solução escolhida

O credenciamento é o instrumento mais eficiente e econômico para o tipo de serviço em questão, por permitir:

- * a adesão contínua de prestadores habilitados, sem limitação de número;
- * a manutenção da qualidade técnica mediante exigência de registro profissional e comprovação de experiência;
- * a ampliação da rede de atendimento especializado, reduzindo filas e garantindo o acesso rápido às consultas;
- * o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, de forma transparente e vinculada aos valores definidos em tabela.

Assim, a medida assegura a eficiência, economicidade e impessoalidade, em conformidade com os princípios do art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. Estimativa do valor da contratação

A estimativa de preços será definida com base em pesquisa de mercado e parâmetros de remuneração praticados por outros municípios, considerando:

- * tabelas de valores adotadas por municípios de porte semelhante;
- * base de remuneração do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável;
- * referências de contratos vigentes na região;
- * compatibilidade com a complexidade e o tempo médio de cada consulta ou procedimento.

O valor final será fixado por tabela de preços máximos, constante do edital, com pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados.

6. Quantitativo e possibilidade de ampliação

O quantitativo estimado de consultas e procedimentos ginecológicos foi definido conforme os parâmetros da PORTARIA SES Nº 968/2025 e PORTARIA SES Nº 1.108/2025, que institui o Programa Assistir, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a qual prevê incentivos hospitalares para o fortalecimento da atenção especializada e da oferta de serviços de média complexidade, servindo como referência técnica e financeira para a execução dos procedimentos ora contratados, representando a previsão inicial para o exercício vigente.

Considerando que a contratação se dará por credenciamento direto do Município, o quantitativo possui caráter meramente estimativo, podendo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e a disponibilidade orçamentária.

Havendo ingresso de recursos adicionais, oriundos de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias ou outras fontes legalmente instituídas, poderá ser realizada ampliação da execução dos serviços, mediante termo aditivo de adequação orçamentária. O processo deve ser transparente e respeitar a isonomia entre os credenciados.

6. Requisitos da contratação

Os profissionais ou clínicas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- * possuir formação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CREMERS);
- * possuir título ou especialização em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira;
- * apresentar comprovação de experiência mínima na área;
- * atender às normas técnicas e protocolos do SUS;
- * cumprir a carga horária e os critérios de agendamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. Riscos identificados

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Falta de adesão de profissionais ao credenciamento	Média	Alto	Divulgação ampla do edital e flexibilidade na adesão contínua
Irregularidade profissional (falta de registro no CRM)	Baixa	Alto	Conferência rigorosa de documentação pela Comissão de Credenciamento
Descontinuidade dos serviços	Média	Médio	Contratação simultânea de múltiplos prestadores credenciados
Divergências em registros de produção e faturamento	Média	Médio	Adoção de controle informatizado e validação por conferência mensal

8. Conclusão

Diante da necessidade de ampliação do atendimento especializado em ginecologia e da insuficiência de profissionais no quadro municipal, a

contratação por credenciamento revela-se a solução mais adequada, eficiente e legalmente amparada.

A medida permitirá que o Hospital Municipal Getúlio Vargas - HMGV garanta o acesso contínuo e de qualidade aos serviços de atenção à saúde da mulher, assegurando economicidade e atendimento às diretrizes do SUS.

Estância Velha, 28 de outubro de 2025

Denise dos Reis, Diretora Hospitalar
Hospital Municipal Getúlio Vargas

Ricardo Siegle, Diretor Técnico
Hospital Municipal Getúlio Vargas

Rosangela Blume, Técnica de enfermagem
Hospital Municipal Getúlio Vargas

Andressa Paola Cagliari, Analista de Gestão Hospitalar
Hospital Municipal Getúlio Vargas